



**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2009 - PROCESSO Nº 100/2009 – ALI/DTP
LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SOLICITANTE: DIRETORIA DE TRANSPORTE**

MODALIDADE: Concorrência – Lei nº 8.666/1993 Lei 8.987/1995 e respectivas alterações.

TIPO: Combinação dos critérios de melhor técnica e menor custo quilométrico visando a busca da menor tarifa para a RIT– Rede Integrada de Transporte, conforme previsto no art. 7º, inc. II da Lei Municipal nº 12 .597/2008 e art. 15, inc. V da Lei nº 8.987/1995.

01. OBJETO:

Seleção de empresas ou consórcios de empresas para a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Curitiba.

02. ESPECIFICAÇÕES:

Nos **ANEXOS I, IV, V, VI, VII, XV e XVI** encontram-se especificados os detalhes para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

03. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA: 25/02/2010

HORÁRIO: 09:00 horas

04. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Sede da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., situada na Av. Pres. Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Auditório.

05. PRAZO DE EXECUÇÃO:

15 (quinze) anos, prorrogável até **25 (vinte e cinco) anos**, em caso de elevados investimentos, conforme item 3.2 deste Edital.

06. ROL DE ANEXOS:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Detalhamento operacional de cada lote;
- ANEXO III** – Planilha de cálculo do custo/km;
- ANEXO IV** – Manual de especificação da frota para ônibus novos;
- ANEXO V** – Manual de especificação da frota para ônibus usados;
- ANEXO VI** – Procedimentos para definição dos indicadores de qualidade;
- ANEXO VII** – Procedimentos para inspeção periódica programada;
- ANEXO VIII** – Modelos de declarações exigidas no edital;
- ANEXO IX** – Modelo de apresentação da Proposta Técnica;
- ANEXO X** – Modelo de termo de compromisso para o transporte de interesse social;
- ANEXO XI** – Modelo de termo de compromisso de execução de projeto de melhoria operacional;
- ANEXO XII** – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
- ANEXO XIII** – Ficha de cadastro da frota total de ônibus e termo de compromisso de aquisição de frota;
- ANEXO XIV** – Cálculo da idade média da frota operante;
- ANEXO XV** – Legislação municipal correlata, determinações e normas operacionais da URBS;
- ANEXO XVI** – Minuta do Contrato.



A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., gerenciadora do transporte coletivo no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da Lei Municipal nº 12.597/2008, em cumprimento às Leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, Lei Orgânica do Município de Curitiba e Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, combinando os critérios de melhor técnica e menor custo quilométrico visando a busca da menor tarifa para a Rede Integrada de Transporte, de acordo com as disposições que se seguem.

A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato da autoridade competente nº 066/2009, devidamente e publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em data de 20 de outubro de 2009.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no dia 29 de dezembro de 2009, no DOE – Diário Oficial do Estado do Paraná, no DOM - Diário Oficial do Município de Curitiba, bem como nos jornais Valor Econômico, O Estado de São Paulo, Gazeta do Povo e Estado do Paraná e seus respectivos extratos encontram-se afixados em local visível na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sito a Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Jardim Botânico, nesta Capital.

O Edital e anexos estão no portal da URBS na Internet, no endereço www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As informações deverão ser solicitadas por escrito, protocoladas no prédio central da URBS, podendo ser enviadas ainda através do e-mail esclarecimentoseditaltc@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através do fax (41) 3320-3330, e dirigidas à Comissão Especial de Licitação até 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, conforme condições estabelecidas neste Edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93). A Comissão de Licitação prestará informações e responderá aos esclarecimentos até o 6º (sexto) que antecede a data marcada para o recebimento dos envelopes.

É **dever dos licitantes** acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da URBS, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.curitiba.pr.gov.br.

Os envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial) deverão ser entregues na sessão pública, no Auditório da URBS, às 09:00 horas do dia 25/02/2010.

A presente licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações foram divulgadas no Diário Oficial do Município de 07 de abril de 2009, bem como na Tribuna do Paraná e no Jornal do Ônibus de 06 de abril de 2009 e justificativa da outorga das concessões, seus objetos, áreas, prazos, direitos e obrigações divulgada no Diário Oficial do Município de 20 de outubro de 2009.



1 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Curitiba, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
- 1.2** O objeto será dividido em **03 (três)** lotes distintos, com linhas de transporte coletivo caracterizadas, disciplinadas e concentradas por regiões de influência, conforme legislação e regulamentação pertinentes informadas neste Edital, conforme descrito nos **ANEXOS I e II**.
- 1.2.1** A participação percentual de cada lote no sistema será mantida durante a vigência contratual, ocorrerá revisão quando eventuais modificações do sistema acarretarem desequilíbrio entre os lotes superior a 5% (cinco por cento) do valor original atualizado do contrato;
- 1.3** A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:
- 1.3.1** A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba, na forma do Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital;
- 1.3.2** A manutenção, ampliação e modernização dos bens reversíveis vinculados à concessão, para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futura.
- 1.3.3** A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental;
- 1.3.4** A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- 1.3.5** A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- 1.3.6** A integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
- 1.3.7** A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- 1.3.8** A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- 1.3.9** O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
- 1.3.10** O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.
- 1.4** As condições necessárias à adequada prestação do serviço são aquelas constantes dos **ANEXOS I, IV, V, VI, XV e XVI**.



2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E PREÇO DA OUTORGA

2.1 A remuneração das Concessionárias correrá por intermédio do Fundo de Urbanização de Curitiba e onerará a dotação orçamentária nº 3.3.90.30-078 3.3.90.39-078 – **FUC/RIT**, do orçamento vigente.

2.2 O valor total estimado da concessão é de **R\$ 8.657.236.823,29 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, assim dividido entre os lotes:

2.2.1 Para o **Lote 1** é de até **R\$ 2.787.903.168,12 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e três mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos)**;

2.2.2 Para o **Lote 2** é de até **R\$ 2.560.926.362,89 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**;

2.2.3 Para o **Lote 3** é de até **R\$ 3.308.407.292,28 (três bilhões, trezentos e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**.

2.2.4 Os valores acima estão baseados nas planilhas de cálculo do custo/km máximo constante do **ANEXO III** do presente instrumento.

2.3 Pela outorga da concessão, as futuras Concessionárias deverão pagar à URBS os seguintes valores, **à vista**:

2.3.1 **R\$ 81.072.100,50 (oitenta e um milhões, setenta e dois mil, cem reais e cinquenta centavos) pelo Lote 1;**

2.3.2 **R\$ 74.577.233,88 (setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) pelo Lote 2;**

2.3.3 **R\$ 96.350.665,62 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) pelo Lote 3.**

2.3.4 O pagamento pela outorga deverá ser feito em parcela única, mediante solicitação formulada pelo vencedor e entregue até a data da assinatura do contrato de concessão, data até a qual deverá estar recolhida, através de depósito bancário em favor da URBS, o valor correspondente à outorga.

2.3.4.1 Para fins de adimplemento dos valores referentes à outorga, o vencedor do certame poderá compensar créditos decorrentes das indenizações de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 12.597/2008 em face da URBS, desde que devidamente reconhecidos, liquidados e exigíveis no momento da compensação, apurados em processo administrativo próprio e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da URBS.

2.3.4.2 Serão aceitos, para fins do estabelecido no item anterior, créditos de terceiros oriundos das indenizações de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 12.597/2008, desde que transmitidos mediante cessão de crédito realizada por instrumento público, com a anuência da URBS.



2.3.4.3 Só serão aceitos créditos que, no ato da compensação, se comprovem estar livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza com terceiros.

2.3.5 O não pagamento dos valores referentes à outorga em conformidade com as disposições contidas no item 2.3 ensejará a decadência do direito de contratar o objeto da presente licitação com a conseqüente execução da garantia da proposta.

2.3.6 Os valores oriundos do pagamento da outorga constituirão receita do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC/RIT.

3 PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 Os serviços serão concedidos pelo prazo de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data da assinatura dos respectivos contratos, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 12.597/2008.

3.2 Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até **25 (vinte e cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da Concedente e somente nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis, decorrentes de fato superveniente, não sendo considerado para esse fim investimento na renovação e ampliação de frota.

3.2.1 Consideram-se elevados investimentos, para fins do disposto no item 3.2, aqueles cujo valor nominal seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por lote.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame as empresas especializadas no serviço de transporte coletivo de passageiros, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências constantes deste Edital.

4.1.2 A participação na licitação, entendida como a entrega dos envelopes 1, 2 e 3, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, na Lei Municipal nº 12.597/2008, no Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009 e de todos os anexos.

4.2 Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:

4.2.1 Estrangeiras;

4.2.2 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

4.2.3 Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.2.5 Em liquidação ou dissolução;



- 4.2.6** Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 4.2.7** Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Especial de Licitação.
- 4.2.8** Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns.
- 4.2.9** Participação de empresa consorciada, no mesmo lote, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.2.10** Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.
- 4.3** A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 19 da Lei nº 8.987/1995, e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:
- 4.3.1** Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.3.1.1** Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
- 4.3.1.2** Indicar a empresa líder do consórcio, a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 4.3.1.3** Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
- 4.3.1.4** Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;
- 4.3.1.5** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
- 4.3.1.6** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.1.7** Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 **(item 6 – documentação para habilitação)** deste Edital.
- 4.3.2** O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva



Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

4.3.2.1 O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consócio licitante.

4.3.3 Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 33, da Lei nº 8.666/1993, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, ressalvado o disposto no item 6.1.4, alínea 'a.3' e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

4.4 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos licitantes às condições do Edital.

4.5 Os licitantes poderão concorrer a todos os lotes em que se divide o objeto da presente licitação, porém a eles só será adjudicado **01 (um)** dos lotes a que concorrer, devendo manifestar expressamente o lote de sua preferência caso suas propostas sejam vencedoras em mais de 01 (um) lote, mediante declaração cujo modelo encontra-se previsto no **ANEXO VIII** deste Edital, a ser preenchido e encaminhado juntamente com a documentação do envelope nº 1.

4.6 Os licitantes que pretenderem concorrer a mais de um dos lotes referidos na presente Concorrência deverão apresentar documentação única para a fase de habilitação (Envelope nº 1). Para a Proposta Técnica (Envelope nº 2) e Proposta Comercial (Envelope nº 3), deverão apresentar tantos envelopes quantos forem os lotes para os quais pretenderem oferecer proposta.

5 CADERNO DE LICITAÇÃO

5.1 O Caderno de Licitação, disponível conforme estabelecido no preâmbulo, é composto do Edital e seus anexos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Detalhamento operacional de cada lote;

ANEXO III – Planilha de cálculo do custo/km;

ANEXO IV – Manual de especificação da frota para ônibus novos;

ANEXO V – Manual de especificação da frota para ônibus usados;

ANEXO VI – Procedimentos para definição dos indicadores de qualidade;

ANEXO VII – Procedimentos para inspeção periódica programada;

ANEXO VIII – Modelos de declarações exigidas no edital;

ANEXO IX – Modelo de apresentação da Proposta Técnica;

ANEXO X – Modelo de termo de compromisso para o transporte de interesse social;

ANEXO XI – Modelo de termo de compromisso de execução de projeto de melhoria operacional;

ANEXO XII – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO XIII – Ficha de cadastro da frota total de ônibus e termo de compromisso de aquisição de frota;

ANEXO XIV – Cálculo da idade média da frota operante;

ANEXO XV – Legislação municipal correlata, determinações e normas operacionais da URBS;



ANEXO XVI – Minuta do Contrato.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

6.1.1 Capacidade Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 Idoneidade Financeira

- a) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do município sede da empresa, datada de até **60 (sessenta) dias**, contados de sua expedição.
 - a.1) As empresas com sede em **outras unidades da Federação**, deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sendo comprovado pelo Termo de Abertura e Encerramento, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
- c) Comprovação de capacidade financeira, com a demonstração, em folha separada, **firmada pelo representante legal da licitante, calculada e assinada por profissional devidamente habilitado (contabilista ou responsável contábil)**, dos índices de liquidez corrente e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:



- c1)** Índice de “Endividamento Geral” (EG) **não superior a 1,0 (um inteiro)**, obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas **duas** casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- C2)** No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, **individualmente**, por todos os seus integrantes.

- d)** Apresentar **garantia de proposta no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por lote**, conforme previsto nos artigos 31, inciso III e 56, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.1.3 Regularidade Fiscal

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.1)** Os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de Curitiba deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e de filial quando for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- c.1)** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c.2)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c.3)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos MOBILIÁRIOS e IMOBILIÁRIOS**).
- d)** Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 6.1.3.1** A comprovação relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação



ser comprovada por certidão de objeto e pé da(s) serventia(s) onde tramita(m) a(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is).

6.1.3.2 No caso da licitante estar enquadrada na formação de consórcios, todas as empresas componentes deverão apresentar documentação da regularidade fiscal.

6.1.4 Capacidade Técnica Operacional

a) A licitante deverá apresentar, **para cada lote**, atestado(s) emitido(s) em nome da empresa participante ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de **125 (cento e vinte e cinco) ônibus**, operados por um período igual ou superior a **24 (vinte e quatro) meses**.

a.1) O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta o serviço;

a.2) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por sub-contratação, o atestado fornecido pela sub-contratante deverá ser previamente homologado pela Concedente;

a.3) No caso de consórcio, para a comprovação da qualificação técnica exigida na alínea 'a', **pelo menos uma das empresas** componentes do consórcio deverá atender às exigências de quantitativos mínimos ali previstos;

a.3.1) A não comprovação de experiência técnica na forma prevista na alínea a.3, levará à inabilitação do consórcio;

b) A licitante deverá apresentar, em compatibilidade com o exigido no item 2.6 do Termo de Referência, Ficha de Cadastro da Frota Total e Termo de Compromisso de Aquisição de Frota (**ANEXO XIII**) além do Cálculo da Idade Média da Frota (**ANEXO XIV**), de forma a comprovar que a idade média da frota disponibilizada para prestação dos serviços é de até 5 (cinco anos).

b.1) Não deverão compor a Ficha de Cadastro da Frota Total e Cálculo da Idade Média da Frota os veículos do tipo linha direta ("ligeirinho") e expresso.

6.1.5 Capacitação Técnico-profissional

a) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela operação dos serviços e manutenção dos ônibus perante a Concedente durante a execução do contrato.

a.1) A comprovação referida no item 'a' deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho acompanhado da respectiva Ficha de Registro de Empregado;

a.2) Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item "a" poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;



- a.3) Quando o responsável técnico for dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo ou Contrato Social;
- a.4) Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência da Concedente, atendidas as mesmas condições previstas nas alíneas anteriores.

6.1.6 Declarações constantes do ANEXO VIII:

- a) Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração emitida pela licitante de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de compromisso operacional entre as Concessionárias para efetivar toda logística que requeira ações em comum na operação e sustentabilidade da RIT - Rede Integrada de Transporte, nos termos do modelo constante deste Edital;
- e) Declaração de preferência de lotes caso concorra a mais de um neste processo licitatório, nos termos do modelo constante deste Edital;
- f) Declaração da licitante de que visitou a área de atuação do lote pretendido, bem como conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados, nos termos do modelo constante deste Edital;
- g) Declaração de compromisso de manter estrutura administrativa, contábil, fiscal e operacional específica;
- h) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação;
- i) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas;
- j) Declaração formal de disponibilidade de instalações em área adequada à atividade, de acordo com a legislação aplicável em matéria urbanística e ambiental;
- k) Declaração de que a licitante adquirirá os ônibus considerados de uso exclusivo, já pertencentes ao sistema, pelo valor estimado de cada veículo para o efeito de indenização de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 12.597/2008.

6.1.7 Em se tratando de **consórcio**, salvo as exceções expressamente previstas nos dispositivos constantes do **item 6 – Documentação de Habilitação** –, os documentos exigidos deverão ser apresentados por **todas as empresas que o integram**.



6.2 A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de **cópia autenticada** ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 *Em caso de apresentação da documentação exigida sob a forma de fotocópia simples, a aceitação da mesma fica condicionada ao acompanhamento do original dentro do respectivo envelope, para que a Comissão Especial de Licitação possa fazer a devida autenticação.*

6.3 Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data designada para a abertura dos envelopes.

6.4 As declarações emitidas pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.).

6.5 A documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada, colacionada e numerada, inclusive a(s) capa(s) e sub-capa(s), preferencialmente na ordem estabelecida neste Edital.

6.6 Os documentos cujos prazos de validades não estejam neles especificados para efeitos da presente licitação, terão validade de **90 (noventa) dias** contados da data de sua expedição.

7 PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

7.1 As propostas técnicas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital e serão analisadas com base em critérios de: a) experiência na operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com utilização de ônibus; b) experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas; c) experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros com cobrança eletrônica de tarifa; d) transporte de interesse social e e) projeto de melhoria operacional. A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências descritos nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5.**

7.1.1 Experiência na operação do transporte coletivo (E_1) – resultado gerado pela multiplicação do número de veículos da frota operante vinculada ao serviço prestado (**FO**) pelo tempo em meses completos de operação (**T**), conforme atestado apresentado, sendo a pontuação mínima definida a partir daquela exigida para a comprovação da qualificação técnica operacional. Para este item serão considerados, no máximo, **30 (trinta) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E_1 = FO \times T$$

7.1.1.1 A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.

E_1	Pontos
Acima de 30.000	20



Entre 25.000 e 30.000	15
Entre 20.000 e 24.999	10
Entre 15.000 e 19.999	08
Entre 3.000 e 14.999	05
Abaixo de 3.000	desclassificado

7.1.1.2 Os atestados que deram suporte à pontuação dos licitantes, deverão obrigatoriamente estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

7.1.1.3 No caso de licitante constituído na forma de empresa isolada, será permitida a soma de atestados para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.1, **desde que pelo menos um dos atestados atenda as exigências quantitativas mínimas previstas na alínea 'a' do item 6.1.4.**

7.1.1.4 No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.1, independente da participação de cada empresa no consórcio, **desde que pelo menos um dos atestados atenda às exigências quantitativas mínimas previstas na alínea 'a' do item 6.1.4.**

7.1.2 Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros, que na maior porção de seu trajeto opere em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas (E₂), resultado gerado pela multiplicação do número de veículos que operam nessa condição (N) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, **10 (dez) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E_2 = N \times T$$

7.1.2.1 O número de veículos (N) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.

E ₂	Pontos
Acima de 5.000	10
Entre 4.000 e 5.000	08
Entre 3.000 e 3.999	06
Entre 2.000 e 2.999	04
Entre 1.000 e 1.999	02
Abaixo de 1.000	00



7.1.2.2 Os atestados que deram suporte à pontuação dos licitantes, deverão obrigatoriamente estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

7.1.2.3 No caso de licitante constituído na forma de empresa isolada, será permitida a soma de atestados para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.2.

7.1.2.4 No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.2, independente da participação de cada empresa no consórcio.

7.1.3 Proposta de Antecipação do Prazo de Início de Operação. A pontuação referente ao presente item (Npio) será obtida através da análise da declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação apresentada pelo proponente, conforme Modelo do Anexo IX do presente Edital. A pontuação será definida conforme Tabela a seguir:

Quantidade de dias de antecipação do início da operação, em relação ao prazo máximo	Pontos
90 dias	20
De 60 a 89 dias	15
De 30 a 59 dias	10
De 10 a 29 dias	05
Menos de 10 dias	00

7.1.4 Transporte de Interesse Social - quantidade de quilômetros em serviços não remunerados disponibilizados mensalmente por lote, para transporte solidário de interesse público e social, a ser executado em dias úteis fora dos horários de pico, aos sábados e aos domingos (atividades culturais das escolas municipais, deslocamento de pessoas com deficiência e sem condições de utilizar o sistema normal etc., a ser utilizado de acordo com o interesse da Concedente). Para este item será considerado, no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

Quantidade de quilômetros não remunerados a serem disponibilizados mensalmente	Pontos
9.000	20
8.000	15
7.000	10
6.000	05
Abaixo de 6.000	Desclassificado



7.1.4.1 O atendimento ao item acima será formalizado mediante termo de compromisso constante no **ANEXO X** deste Edital.

7.1.5 Projeto de melhoria operacional, com o cumprimento das metas propostas no prazo determinado para a pontuação, contado do início da operação, a serem mantidas e melhoradas na execução do contrato. Para este item serão considerados, no máximo, **30 (trinta) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

Metas	Prazo	Perc./Quant.	Pontuação
Reduzir taxa de ocupação por viagem sem aumentar os custos tarifários, mantida a oferta adequada à demanda em dias úteis, sábados e domingos, em horários de pico e fora de horários de pico;	24 meses	Mais de 10%	05
		8,1 a 10%	04
		6,1 a 8%	03
		4 a 6%	02
		Abaixo de 4%	00
Melhorar a velocidade média operacional das linhas do sistema de transporte coletivo, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação. (número de linhas que terão seu tempo de viagem reduzido);	24 meses	20 ou mais	05
		15 linhas	04
		10 linhas	03
		5 linhas	02
		Abaixo de 5 linhas	00
Atingir percentual da frota operante composto por ônibus acessíveis com plataforma elevatória – NBR/ABNT - n° 14022/1997 e suas atualizações;	24 meses	Mais de 80%	05
		70,1 a 80%	04
		60,1 a 70%	03
		51 a 60%	02
		Abaixo de 51%	00
Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;	24 meses	81 h/ano ou mais	05
		61 a 80 h/ano	04
		41 a 60 h/ano	03
		20 a 40 h/ano	02
		Abaixo de 40 h/ano	00
Disponibilização da frota operando unicamente com bio-combustível;	24 meses	5 a 10%	05
		2 a 4,9%	03
		Abaixo de 2%	00
Atingir percentual da frota operante composto por ônibus com motores menos poluentes, dotados de tecnologias EURO-III – CONAMA Fase 5.	24 meses	Mais de 75%	05
		70,1 a 75%	04
		65,1 a 70%	03
		60 a 65%	01
		Abaixo de 60%	00

7.1.5.1 O atendimento ao item acima será formalizado mediante termo de compromisso constante no **ANEXO XI** deste Edital.

7.1.5.2 O não cumprimento das metas pontuadas implica em penalidade de retenção de parte dos valores da garantia de contrato, na proporção de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dessa garantia para cada meta não atingida.



7.2 A **Nota Técnica (NT)** será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios anteriormente previstos (**7.1.1 a 7.1.5**) limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

8 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 03

8.1 No **Envelope nº 03 – Proposta Comercial** deverá ser apresentada proposta de menor **custo/km médio final** para a prestação do serviço, já incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado, mediante preenchimento da planilha de composição constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal, observadas as seguintes condições:

8.1.1 A proposta deverá ser formulada individualmente para **cada lote** a que o licitante pretenda concorrer e apresentada em **envelope individual**.

8.1.2 Na Proposta Comercial o licitante deverá oferecer redução do **custo/km médio total** para cada tipo de ônibus mediante desconto sobre quaisquer dos itens da planilha de cálculo do custo quilométrico constante no **ANEXO III**. O desconto será oferecido item a item, dentre aqueles escolhidos pelo licitante, sobre o valor máximo fixado para cada item na planilha e serão considerados para todo o período do contrato inclusive para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.1.3 O **custo/km médio final**, que será utilizado para fins de pontuação da Proposta Comercial e que valerá para a remuneração das Concessionárias, é obtido pela média ponderada do **custo/km total para cada tipo de ônibus** em função da participação quilométrica de cada tipo de ônibus na frota operante, indicada no **ANEXO XII**.

8.2 A exequibilidade do **custo/km médio final** proposto deverá ser demonstrada por meio da apresentação do devido **fluxo de caixa (ANEXO XII)** compreendendo todo o período da outorga (15 anos), nele considerados além de todos os insumos que compõem a planilha, os valores devidos em razão da outorga (**item 2.3**) e uma **Taxa Interna de Retorno – TIR máxima de até 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** ao ano, **não-alavancada** (sem considerar juros e financiamentos).

8.3 As propostas comerciais de menor **custo/km médio final** para a prestação dos serviços serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor, atribuindo-lhes a pontuação conforme segue abaixo:

Custo/km médio final	Pontos
1º Menor custo/km	100
2º Menor custo/km	90
3º Menor custo/km	80
4º Menor custo/km	70
5º Menor custo/km	60
6º Menor custo/km Em diante	50

8.4 O valor do **custo/km médio final** deverá ostentar **4 (quatro)** casas decimais após a vírgula.



- 8.5** Caso mais de uma licitante apresente o mesmo **custo/km médio final**, a elas será atribuída a mesma pontuação de acordo com a tabela contida no **item 8.3**.
- 8.6** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias** a contar da data da abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.
- 8.7** A **Nota Comercial (NC)** será apurada de acordo com a tabela de pontuação constante do item **8.3**, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

9 DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01, 02 e 03

- 9.1** Os envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 9.2** Os envelopes deverão conter, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Concorrência nº 005/2009 – ALI/DTP

Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Concorrência nº 005/2009 – ALI/DTP

Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo

PROPOSTA TÉCNICA

(Razão Social da licitante)

Lote nº

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Concorrência nº 005/2009 – ALI/DTP

Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante)

Lote nº

- 9.3** O interessado deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade, todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à elaboração de sua proposta.
- 9.4** A Comissão Especial de Licitação considerará que as propostas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes deste Edital, sendo vedado à licitante propor ou postular quaisquer modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou



informações sobre o objeto desta Licitação, não podendo também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar prejuízo ou reivindicar benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à Comissão Especial de Licitação, **por escrito**, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta.

9.5 Após a entrega dos envelopes não será aceita a substituição ou anexação de documentos por parte dos licitantes.

10 PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Sessão de Abertura

10.1.1 Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

10.1.1.1 Quando a empresa se fizer representar por um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social, em original ou **fotocópia autenticada**, comprovando poderes de representação.

10.1.1.2 Quando a empresa se fizer representar por um diretor, deverão ser apresentados o Estatuto Social e a Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo, ambos em original ou **fotocópia autenticada**, comprovando poderes de representação.

10.1.1.3 Procurações deverão ser apresentadas com firma reconhecida, em original ou **fotocópia autenticada**, acompanhadas de original ou fotocópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social comprovando os poderes do outorgante, ou por instrumento público, mediante respectiva certidão.

10.1.1.4 Cartas de credenciamento deverão ser apresentadas no original, **com firma reconhecida**, acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social para conferência dos poderes do subscritor.

10.1.2 Contratos sociais, estatutos sociais, procurações e cartas de credenciamento, acompanhados da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado **devem ser apresentados em separado à Comissão Especial de Licitação**, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do **Envelope nº 1**.

10.1.3 As cópias dos contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão Especial de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.

10.1.4 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

10.2 Abertura dos Envelopes:

10.2.1 No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.



Documentos de Habilitação

- 10.2.2** Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta.
- 10.2.3** Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.2.4** A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 10.2.5** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que os envelopes nº 2 serão encerrados em um outro envelope único, e os envelopes nº 3 em outro, devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.
- 10.2.6** Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no item **6 e subitens** deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 10.2.6.1** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação da licitante
- 10.2.6.2** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, caso em que será adotado o procedimento previsto no item antecedente.
- 10.2.7** Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação publicará no Diário Oficial do Município informação sobre o fato, designando data para a abertura do **Envelope nº 2** dos participantes **habilitados**.
- 10.2.8** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 2.
- 10.2.9** Os Envelopes nº 2 e 3, pertencentes aos licitantes inabilitados nos termos do item **10.2.6** permanecerão sob custódia da Comissão Especial de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos pelo correio aos interessados.

Proposta Técnica



- 10.2.10** Abertos os envelopes nº 2, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.2.11** A Comissão Especial de Licitação examinará, na própria sessão ou em ato posterior, a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas, atribuirá às classificadas a **Nota Técnica – NT**, nos termos definidos no **item 7** deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 10.2.11.1** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no **item 7 e seus subitens** deste Edital.
- 10.2.11.2** Serão igualmente desclassificadas as propostas técnicas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 10.2.11.3** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.
- 10.2.12** Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Especial de Licitação publicará no Diário Oficial do Município informação sobre o fato, designando data para a abertura do **Envelope nº 3** dos participantes **classificados**.
- 10.2.13** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 3.
- 10.2.14** Os Envelopes nº 3 pertencentes aos licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas nos termos do **item 10.2.11.1** e **10.2.11.2** permanecerão sob custódia da Comissão Especial de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos pelo correio aos interessados.

Proposta Comercial

- 10.2.15** Abertos os Envelopes nº 3 (**Proposta Comercial**), as propostas comerciais e documentos que a acompanham serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais presentes.
- 10.2.16** A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais, atribuirá às classificadas, a **Nota Comercial – NC**, nos termos definidos no **item 8** deste Edital e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.



10.2.17 Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

10.2.17.1 Ocorrendo divergência entre o custo/km por item e o custo/km total por tipo de ônibus, serão considerados como corretos, para efeito de classificação e julgamento, o **custo/km por item**, procedendo a Comissão à devida correção do valor do **custo/km médio total**.

10.2.18 Serão liminarmente desclassificadas as propostas comerciais:

- a) cujo valor do custo/km médio total seja superior ao valor máximo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital;
- b) desacompanhadas do **fluxo de caixa** previsto no **item 8.2**;
- c) cujo fluxo de caixa demonstre que o valor ofertado é manifestamente inexequível.

10.2.19 Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.19.1 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará a desclassificação da licitante.

10.2.20 Na seqüência, a Comissão Especial de Licitação procederá conforme disposições contidas no **item 10.3**.

10.3 Classificação das Propostas

10.3.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.3.2 A classificação das propostas será efetuada em função da **maior Nota Final – NF** – obtida para cada lote.

10.3.2.1 A **Nota Final (NF)** de cada licitante, em cada lote, será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$$NF = \frac{(NT \times 40 + NC \times 60)}{100}, \text{ onde:}$$

NF= Nota Final;

NT= Nota Técnica;

NC= Nota Comercial

10.3.3 A Comissão Especial de Licitação elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelos licitantes, para cada lote.



10.3.4 Verificada a igualdade entre duas ou mais Notas Finais a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

10.4 Homologação e Adjudicação

10.4.1 Efetuada a classificação final, a Comissão fará publicar resultado final no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

10.4.2 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu **objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar**, com a oportuna convocação das adjudicatárias para subscreverem os contratos respectivos.

10.4.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no **item 8.6** deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

10.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

10.7 É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

11 RECURSOS

11.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A. na Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Jardim Botânico, nesta Capi tal, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 18:00h, visando sua juntada ao processo da licitação.

11.2.1 A Comissão Especial de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo acompanhado das informações necessárias à decisão superior.

11.3 Aos recursos previstos neste Edital será atribuído efeito suspensivo.

12 DA CONTRATAÇÃO



12.1 As adjudicatárias serão convocadas para, no prazo de **5 (cinco) dias**, da data do recebimento da convocação, firmar os contratos respectivos, nos termos da minuta constante do **ANEXO XVI**, atendidas as seguintes exigências:

12.1.1 Recolher à Concedente o valor da outorga definido no **item 2.3**;

12.1.2 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, constituir e registrar o consórcio nos termos do **item 4.3.2**, ou estabelecer Sociedade de Propósito Específico.

12.1.3 Prestar a garantia do Contrato, em conformidade com o **item 15** deste Edital;

12.1.4 Apresentar certidão válida de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2 O prazo estabelecido no item 12.1 deste instrumento poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.

12.3 Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Concessionária, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

13 CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 As obrigações e responsabilidades das Concessionárias, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Lei Municipal nº 12.597/2008, no Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009 e na Minuta do Contrato - **ANEXO XVI**, determinações da URBS e demais obrigações previstas neste Edital.

14 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

14.1 A remuneração das Concessionárias será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (**Ppe**) multiplicado pela Tarifa Técnica (**Tt**) para todo o sistema, inclusive o Sistema Metropolitano Integrado.

14.1.1 A Tarifa Técnica (**Tt**), que servirá de parâmetro para a remuneração das Concessionárias, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no **ANEXO III** para todo o sistema, em função da quantidade programada de passageiros pagantes equivalentes e quilometragem total do sistema, e custo/km médio total indicado na Proposta Comercial das vencedoras do certame.

14.1.2 A Receita Total da RIT reverterá a uma Câmara de Compensação (**item 3.3** do **ANEXO I** – Termo de Referência) e será distribuída proporcionalmente ao custo de cada lote, inclusive o Sistema Metropolitano Integrado, apurado em função de cada Proposta Comercial vencedora.

14.1.3 A remuneração das Concessionárias estará sujeita aos procedimentos de verificação do cumprimento dos índices de qualidade, conforme previsto no art.



71 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.

14.2 Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do **custo/km médio final** de cada lote, respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal}(1 + VT)$$

Onde:

VR - valor do custo/km médio final repactuado;
Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;
VT - Índice de Variação Total dos fatores de correção (em percentual);

14.2.1 O prazo mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subseqüentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

14.2.2 O Índice de Variação Total dos fatores de correção (**VT**) será obtido, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = V1xP1 + V2xP2 + V3xP3 + V4xP4 + V5xP5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;
V1: Índice de Variação do preço do Diesel;
P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;
V2: Índice de Variação média do preço de pneus;
P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;
V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;
P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;
V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;
P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;
V5: Índice inflacionário do Governo Federal;
P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos.

14.2.3 Descritivo dos **5 (cinco) fatores de correção** utilizados para a correção do custo/km médio final:



14.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Curitiba, observado também o disposto no art. 111 do Decreto Municipal nº 1.356/ 2008

14.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

14.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

14.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

14.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

14.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela Concedente.

14.3.3 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1 a P5**) serão as resultantes das propostas apresentadas pelas Concessionárias na Proposta Comercial.

14.3.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da Concessionária, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.3.5 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

14.4 O custo/km médio final repactuado de cada lote integrará o cálculo da nova **Tarifa Técnica (Tt)**, nos termos do previsto no item 3.1 do **ANEXO I** - Termo de Referência.

14.5 A Concedente revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial das Concessionárias de acordo com os procedimentos estabelecidos no **ANEXO III**, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no **custo/km médio final**, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o **item 14.2.2** e o custo quilômetro por tipo de ônibus poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.

15 GARANTIA DO CONTRATO

15.1 A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo da concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada lote**.

15.1.1 A comprovação da garantia é condição para a assinatura do contrato, e será restituída após o seu término, mediante requerimento da Concessionária, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.



15.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha do contratado, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice.

15.2.2 Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública, deverá atender aos requisitos do art. 56, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

15.4 Sempre que o valor contratual for aumentado, a Concessionária será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1 deste instrumento.

15.4.1 O não cumprimento da exigência enunciada no item 15.4 ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 13.16.4 do Contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO XVI** ao presente Edital.

15.5 A Concessionária perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela Concedente a título de indenização.

15.5.6 A Concedente também poderá executar a garantia, ou descontar dos pagamentos devidos à Concessionária, valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.

15.6 A Concessionária deverá comprovar a renovação do prazo da garantia em até **5 (cinco) dias** contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa prevista no item 13.16.4 do contrato.

16 PENALIDADES

16.1 A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do contrato e na execução da garantia da proposta.

16.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como às demais penalidades previstas no presente Edital.

16.3 A inexecução contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, sem justificativa aceite por parte da Concedente, acarretará à Concessionária as seguintes penalidades:



- 16.3.1** No caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços além da perda da garantia prevista no **item 15.1**, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ônibus não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 16.3.2** No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Concessionária estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
- 16.4** As penalidades relativas à prestação de serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 12.597/2008 e no Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.
- 16.5** As penalidades previstas no Edital só serão aplicadas após regular processo administrativo no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1** A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.
- 17.2** Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 18:00h.
- 17.2.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.
- 17.2.3** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 17.2.4** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.
- 17.3** **Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail esclarecimentoseditaltc@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através do fax (41) 3320-3240.**
- 17.4** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5** Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 17.6** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



- 17.7** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- 17.8** A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 17.9** As novas Concessionárias deverão ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra, os funcionários vinculados ao sistema, observadas as condições de custo e jornadas de trabalho estabelecidas nos acordos coletivos de cada categoria, bem como observadas as exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.
- 17.10** A licitante, sempre que solicitado, deverá disponibilizar à Comissão de Licitação, seus livros, registros contábeis e fiscais, sempre que houver necessidade da comprovação e esclarecimentos de informações fornecidas.
- 17.11** As vencedoras da licitação deverão, até o início da operação, indicar à Concedente um Ente Operacional representativo do interesse de todas as concessionárias, que poderá ser constituída especificamente para esse fim, com a função de efetivar toda a logística determinada pela Concedente que requeira ações em comum na operação e sustentabilidade da RIT.
- 17.11.1** Deverão participar do Ente Operacional empresas operadoras metropolitanas da RIT, cujos custos e receitas são componentes do cálculo da tarifa técnica.
- 17.12** A Comissão Especial de Licitação poderá se valer de assessoria técnica especializada para efetuar a análise das propostas formuladas pelos licitantes.

Curitiba, 29 de dezembro de 2009.

MARCOS VALENTE ISFER

Presidente